

REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DAS TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE RORIZ

Aprovado em Reunião de Executivo da Junta a 10.02.2014

Aprovado em Reunião de Assembleia de Freguesia a 01.03.2014

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que a Freguesia de Roriz, antes de mais, conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua actividade.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

A noção de **custos totais** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE RORIZ – SANTO TIRSO

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Roriz.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = \frac{tme \times vh + ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ / hora \times **vh** + **ct** para os atestados;

N

b) É de $\frac{1}{4} / hora \times vh + ct$ para os termos de identidade e de justificação administrativa; N

c) É de $\frac{1}{4} / hora \times vh + ct$ para os restantes documentos.

N

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base de cálculo de 50% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados até 4 páginas.

5 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe B: o dobro da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

CAPÍTULO III

Cemitérios

Artigo 7º

Taxas de Inumação, exumação e trasladação

1 – As taxas pagas pela inumação, exumação e trasladação, previstas no **Anexo III**, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução;

vh: custo hora calculado com base no trabalho de dois funcionários que prestam serviço nos Cemitérios;

ct: custo total necessário para prestação do serviço.

2 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 8 horas x vh + ct para inumações;

b) É de 8 horas x vh + ct para exumações e trasladações;

3 – O custo total é calculado com base no custo com material exigido pela higiene e segurança do trabalho, custos administrativos e ainda tendo em conta o facto de ser residentes ou não residentes.

4 – Estão isentos de pagamento da taxa de inumação, os indigentes ou outros em situação económica precária.

Artigo 8º

Taxas de concessão/aluguer de sepulturas, ossários, jazigos e capelas

1 – As taxas pagas pela concessão/aluguer de terrenos, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a fórmula seguinte:

$$TCTC = a \times i \times ct + d$$

a: área do terreno em metro quadrado;

i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (serviço administrativo, custos de manutenção dos cemitérios, mão de obra indirecta, investimentos em infra - estruturas, custos com consumíveis, desgaste com equipamento);

d: critério de desincentivo à concessão.

2 – A taxa de **concessão perpétua/aluguer temporário** de Jazigos só se aplica no **Cemitério Novo**, e é feita através da relação preço/anos de forma a permitir o **acesso só e unicamente a familiares interessados dos que já estão sepultados**, seja qual for a sua classe económica.

3 – No Cemitério Velho a concessão perpétua de Jazigos e Capelas é efectuada mediante hasta pública tendo em conta o facto de ser familiares dos que já estão sepultados.

4- Em caso de aluguer, o mesmo só produzirá efeito a partir da sua assinatura, e renovar-se-á caso haja acordo das partes.

Artigo 9º

Taxas de averbamentos

As taxas de averbamentos de Jazigos e Capelas, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo a fórmula seguinte:

$$TA = y + tsa$$

Y: Custo com honorários do Consultor Jurídico;

tsa: taxa de serviços administrativos calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Artigo 10º

Taxas de licenciamentos

1 - As taxas de licenciamento cobram-se pela ornamentação, construção, modificação e conservação das sepulturas, ossários, jazigos e capelas.

São calculadas com base nos custos administrativos, no tipo de construção, no tipo de obra e nos custos com manutenção, e duração das obras.

2 – A colocação de placa, floreira ou adornos semelhantes e obras de conservação como a pintura de grades ou outros são isentas de taxa de licenciamento.

Artigo 11º

Taxas de utilização da Capela Mortuária

1 – A taxa a pagar pela utilização da capela mortuária (período de 24h ou fracção) tem em consideração os custos com a luz, o gás, a água, ar condicionado e a utilização dos equipamentos à disposição.

Artigo 12.º

Actualização de Valores

1- A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

2- Se outras alterações não forem deliberadas pela assembleia de Freguesia, as taxas constantes da presente tabela considerar-se-ão automaticamente actualizadas no dia 01 de Janeiro de cada ano, de acordo com o índice de

inflação homóloga (índice de preços no consumidor) fornecido pelo Instituto Nacional de Estatística.

3- As taxas da tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Liquidação

Artigo 13.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15º

Coimas

- 1- As infracções ao disposto no presente Regulamento e respectiva tabela constitui contra – ordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contra – ordenações previstas nos nºs 1,3 e 5

do artigo 6º do Decreto –lei n.º 91/2001, de 23 de Março, e o máximo, previsto no artigo 29º,n.º3, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

2- A competência para determinar a instrução dos processos de contra – ordenação e para aplicação das coimas pertence à Junta de Freguesia de Roriz, podendo ser delegada em qualquer membro, e far-se-á nos termos e no disposto no Decreto – Lei 433/8, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto- Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto – Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, desde que não previstas em lei especial.

Artigo 16º

Forma de notificações

As notificações obedecem à forma estabelecida no artigo 70º do Código do Procedimento administrativo.

Artigo 17.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18º

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Atestados	-----
-	----- € 1,00
Declarações	-----
-	----- € 1,00
Certidões	-----
---	-----€ 1,00
Termos de identidade e justificação administrativa	-----
-----	----- € 1,00
Outros documentos	-----
-----	----- € 1,00

CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Fotocópias autenticadas de documentos arquivados	-----
-----	-----€ 10,00
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados a partir da 5ª página, por pág.	-----
-----	-----€ 1,00
Conferição e Autenticação de documentos apresentados por particulares	-----
-----	-----€10,00
Conferição e Autenticação de documentos apresentados por particulares a partir da 5ª página, por página	-----
-----	-----€1,00

LICENÇIAMENTO DE ATIVIDADES

Venda ambulante de lotarias	-----
-----	-----€5,00
Arrumador de automóveis	-----
-----	-----€5,00
Licença de atividade ruidosa	-----
-----	-----€15,00

ANEXO II

**CANÍDEOS GATÍDEOS
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

Registo -----
----- € 1,25

Licenças:

A - Licenças de cães de companhia -----
----- € 5,00

B - Licenças de cães c/fins económicos -----
----- € 10,00

E - Licenças de cães de caça -----
----- € 5,00

G - Licenças de cães potencialmente perigosos -----
----- € 10,00

H - Licenças de cães perigosos -----
----- € 15,00

I - Gato -----
----- € 5,00

Registo de Averbamentos:

Por cada animal -----
----- €1,25

Averbamentos por Mudança de proprietário -----
----- €1,25

Averbamentos por Mudança de residência -----
----- €1,25

ANEXO III

CEMITÉRIOS E CASA MORTUÁRIA

Casa Mortuária

Utilização da Casa Mortuária -----
-----€15,00

Cemitério Novo

Concessão de Sepulturas perpétua --- --- --- --- --- --- --- --- ---
---- € 4.500,00

Concessão Temporária de Sepulturas por 5 anos - (renovável) ----
-----€ 500,00

Cemitério Velho

LICENÇAS /ALVARÁ PARA OBRAS

a)Pequenas Obras ----- por
cada m2 – €10,00

b)Colocação de jazigos ou arranjo total-----por
cada m2 – €20,00

c)Só paredes de fundação-----por
cada m2 – €45,00

d)Licença para construção de Capela Nova -----por cada
m2 – €20,00

CONCESSÕES

Sepulturas perpetuas, existentes no Cemitério Velho

a)Familiares dos que estão sepultados -----
----€ 2.000,00

b)Não familiares (licitação por carta fechada) -----a
partir €2.000,00

c) Sepulturas / Jazigos /Capelas abandonados -----
Hasta Publica

TAXAS DIVERSAS (cemitério novo e velho)

ALVARÁS

a) Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos, em nome
de outro concessionário-----
-----€25,00

b) Segunda via de alvará de sepultura ou jazigo-----
-----€10,00

INUMAÇÃO

a)Inumação-----
-----€90,00

TRASLADAÇÃO/EXUMAÇÃO DE CADÁVERES

a)Para dentro do Cemitério de Roriz -----
----- €180,00

b)Para fora da Freguesia de Roriz -----
-----€ 90,00

OSSÁRIOS

Concessão perpétua -----
-----€500,00